



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PROCESSO: 1716/2024**

**CLASSIFICAÇÃO:** Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 010/2024 do PAAI/2024 – Créditos Adicionais

**CRIAÇÃO:** 10 de abril de 2024

**ORIGEM:** Auditoria nº 010/2024 do PAAI 2024

**ÁREA AUDITADA:** Prefeitura Municipal de Águia Branca

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 10/04/2024 a 06/03/2025

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 010/2024 – PAAI 2024**

**Elaboração**

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque  
Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**Supervisora**

Menara Scaldaferrro Rodrigues  
Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES  
2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RESUMO**

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, com o objetivo de verificar se a abertura de créditos adicionais suplementar ou especial foi precedida de autorização legislativa, bem como indicação de recursos correspondentes e, verificar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria evidenciaram a análise, observação e exame documental dos decretos de abertura de créditos adicionais (suplementar ou especial) realizados na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2024, conforme os preceitos estabelecidos na legislação em vigor, ao que dispõe na Constituição Federal, art. 167, Inciso V, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de Conformidade, cumprindo determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, para fins de avaliar a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, e avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante a edição de decreto executivo, em conformidade com os pontos de controle 2.2.13 e 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **Escopo dos trabalhos:**

- Verificar se a abertura de crédito adicional suplementar ou especial foi precedida de autorização legislativa, bem como indicação de recursos correspondentes;
- Verificar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

### **Estratégia Metodológica:**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021 (Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

- I – Análise mensal dos Projetos de Lei para abertura de créditos adicionais;
- II – Análise mensal das leis autorizativas de abertura de créditos adicionais;
- III – Análise mensal dos decretos executivos para abertura de créditos adicionais, quanto ao objeto de controle desta auditoria.

### **Benefícios estimados da auditoria:**

Com a execução dos trabalhos de auditoria, bem como a adoção das recomendações propostas neste relatório, os benefícios estimados pela auditoria serão, dentre outros, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

legalidade e a regularidade dos procedimentos de abertura de créditos adicionais, sejam eles especiais ou suplementares, quanto ao atendimento a legislação vigente.

**Objetivo e questões:**

- Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, em conformidade com o item 2.2.13 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, em conformidade com o item 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes?
- Houve abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei sem edição de Decreto do Poder Executivo?

**2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA COMPLEMENTAR**

Durante os procedimentos adotados para análise das questões de auditoria acerca da abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, na Prefeitura Municipal de Águia Branca no decorrer do exercício de 2024, foi detectado o seguinte **achado de auditoria complementar**:

**1143 - Abertura de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos - Excesso de Arrecadação**

Foram abertos Créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação em montante superior ao Excesso de Arrecadação Apurado, nas fontes: 701XXXX - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

CONGÊNERES DOS ESTADOS, 571XXXX - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, 6210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

### **Justificativas**

Como justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, em resposta à equipe de auditoria, através do OFÍCIO nº 102 de 27 de agosto de 2024 (**fl.127**), a unidade gestora auditada esclareceu os fatos conforme transcrição abaixo:

#### **NOTA EXPLICATIVA**

#### **CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**1. FONTE 701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO**

*Trata-se de recursos proveniente ao Convênio 001/2024/FEHAB para Construção de Casas Populares Mirante dos Pontões, no qual foi efetivado o recurso na quantia de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), sendo aberto os créditos adicionais por excesso de arrecadação em fonte específica nos termos da IN 028/2004, conjugado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.*

**2. FONTE 571 – TRANSFERÊNCIA ESTADO CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO**

*Verifica-se a abertura de créditos adicionais por excesso de recursos de convênios no valor de **R\$ 1.670.756,67** (hum milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e sete centavos) provenientes a recursos de transporte escolar do estado.*

*Diante da constatação que não houve excesso de arrecadação na fonte 571 – Transferência Estado Convênios do Transporte Escolar até a data da abertura do crédito adicional, a Contabilidade Geral procedeu com a anulação dos empenhos (2747, 2749, 2752, 2755, 2757, 2761, 2762 e 2767), permanecendo o saldo na dotação - ficha 150 de **R\$ 1.706.443,26** (hum milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais, vinte e seis centavos), não gerando prejuízo orçamentário dos créditos abertos.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**3. FONTE 621 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDO A FUNDO SUS ESTADUAL**

*Trata-se de recursos proveniente ao Programa SERDIA do Fundo a Fundo SUS Estadual, no qual foram abertos crédito especial pela Lei 1867/2024 na quantia de **R\$ 144.000,00** (centro e quarenta e quatro mil reais), nos termos da IN 028/2004, conjugado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000. Entretanto, cabe ressaltar que os créditos adicionais foram abertos na totalidade da Lei, porém estão sendo empenhados mediante a efetivação dos recursos em conta específica.*

**Análise da Justificativa**

Consoante as justificativas apresentadas pelo órgão auditado, verifica-se que, com o intuito de sanar as divergências apresentadas no achado, o setor responsável apresentou as medidas a serem adotadas para esse fim.

Tendo em vista que, as divergências foram detectadas após o envio da prestação de contas mensal, não sendo possível realizar correções dentro do mês de competência, o setor adotou como medida a anulação dos empenhos expedidos com saldos orçamentários resultantes da suplementação por excesso de arrecadação (Fonte 571) permanecendo os saldos na ficha correspondente, que será informado e justificado na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 por meio de Notas Explicativas, uma vez que a não utilização dos recursos resultantes da suplementação demonstra que a unidade gestora não gerou prejuízo orçamentário dos créditos abertos.

Quanto aos créditos adicionais na fonte de recursos 701 – Outras transferências de convênios Estado, estes são resultados de convênio firmado e, a abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação foi efetivada no valor de recursos repassados, que será descrito por meio de nota explicativa.

Em relação a abertura dos créditos adicionais na fonte 621 – Transferência do Fundo a Fundo SUS Estadual, trata-se de recursos provenientes do Programa SERDIA do Fundo a Fundo SUS Estadual, que, apesar de ter sido aberto o crédito na totalidade da lei, estes só serão empenhados mediante a efetivação dos recursos em conta específica.

Desse modo, consoante as justificativas apresentadas pelo auditado, estas não se demonstraram suficientes ao afastamento dos Achados de Auditoria. Assim sendo, a Equipe de Auditoria **OPINA** pela **manutenção das inconsistências e/ou irregularidades**, e **RECOMENDA** que os Achados de Auditoria sejam incluídos em Notas Explicativas junto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

– Contas do Prefeito do Exercício 2024, contendo as justificativas do auditado quanto aos créditos adicionais que resultaram nas inconsistências verificadas.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Consoante análise das questões de auditoria referente aos pontos de controle 2.2.13 - Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura; e 2.2.14 - Créditos adicionais – decreto executivo da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES, previsto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/196 e, art. 167, inciso V da Constituição Federal, vale destacar que **NÃO** foram encontradas irregularidades e/ou inconsistências na autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, assim como não foram detectadas irregularidades nos decretos executivos emitidos pelo Poder Executivo Municipal.

No tocante ao Achado de Auditoria complementar, a Equipe de Auditoria realizou a Notificação do Responsável, ao qual tomou ciência dos apontamentos complementares realizados durante a Auditoria.

Dessa forma, **OPINA-SE** pela conformidade da abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, adotados os requisitos legais das legislações vigentes, no exercício de 2024, conforme os Itens 2.2.13 e 2.2.14 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

### **4. DAS RECOMENDAÇÕES**

Consoante o encerramento da análise realizada a Equipe de Auditoria recomenda:

- a) Ao **SETOR DE CONTABILIDADE** que tome conhecimento dos apontamentos realizados em sede de Achado Complementar, e inclua em Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Contas de Governo 2024, os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas **Fontes 701** – Outras Transferências de Convênios Estado, **Fonte 571** – Transferência Estado Convênios vinculados a Educação e **Fonte 621** – Transferência do Fundo a Fundo SUS Estadual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

- b) A **CONTROLADORIA MUNICIPAL**, que verifique na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Contas de Governo do exercício 2024, a elaboração de Notas Explicativas referente aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas **Fontes 701** – Outras Transferências de Convênios Estado, **Fonte 571** – Transferência Estado Convênios vinculados a Educação e **Fonte 621** – Transferência do Fundo a Fundo SUS Estadual.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**CONSIDERANDO** que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas que a Equipe de Auditoria avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para as irregularidades e/ou inconsistências identificadas;

**CONSIDERANDO** que foram identificadas inconsistências/irregularidades quanto aos procedimentos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, cuja justificativa apresentada requer monitoramento;

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

**5.1 A NOTIFICAÇÃO** do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Águia Branca para que tome ciência das recomendações exaradas neste Relatório de Auditoria, elencadas nas **RECOMENDAÇÕES** no **ITEM 4, letra a**;

**5.2 A NOTIFICAÇÃO** do Controle Interno para **CIÊNCIA** das **RECOMENDAÇÕES** elencadas no **ITEM 4, letra b**, a fim de verificar o arquivo NOTAEXP das Prestação de Contas Anual – Contas do Prefeito do Exercício de 2024.

**5.3** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 06 de março de 2025.

**FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE**

Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021